

ATENDIMENTO PRESTADO PELA POLÍCIA MILITAR, ATRAVÉS DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

SERVICE PROVIDED BY THE MILITARY POLICE, THROUGH THE MARIA DA PENHA PATROL IN GOIÂNIA, TO VICTIMS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE

Anna Raysa Rodrigues Guimaraes*
Josimar Pires Nicolau do Nascimento**

RESUMO

Este artigo teve como objetivo analisar o atendimento prestado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da Patrulha Maria da Penha, em relação ao serviço prestado às vítimas de Violência Doméstica e familiar, uma vez que tais agressões persistem em aparecer e serem recorrentes na sociedade atual. O presente trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica para contextualizar e fundamentar as abordagens. Nesse viés, buscou-se relacionar os entendimentos e vertentes dos autores pesquisados com as pontuações pertinentes da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006), no que diz a respeito a evolução dos direitos das mulheres. Procurou-se explorar os atendimentos especializados que os agentes devem prestar a essas vítimas por meio da análise do Decreto (Decreto n.º 8.524) que instituiu a Patrulha Maria da Penha em Goiás. A metodologia adotada da aplicação de um questionário aos agentes lotados nessa área, foi parte fundamental para constituir uma análise prática ao trabalho desenvolvido, visto que buscou materializar a parte teórica abordada na revisão de literatura da presente pesquisa, relacionando o tema positivado com a sua aplicação prática, frente a violência doméstica contra a mulher. Por fim, constatando-se a inegável importância do atendimento especializado prestado pela Polícia Militar de Goiás, por meio da Patrulha Maria da Penha, para orientar essas vítimas sobre seus direitos, bem como exercer uma atividade ostensiva e preventiva para coibir esses delitos, para assegurar a todos os direitos fundamentais inerentes da pessoa humana.

Palavras-chave: Polícia Militar; Patrulha Maria da Penha; Violência Doméstica e Familiar; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article aimed to analyze the service provided by the Military Police of the State of Goiás, through the Mariada Penha Patrol, in relation to the service provided to victims of Domestic and Family Violence, since such aggressions persist in appearing and being recurrent in society. current. This work was developed based on bibliographical research to contextualize and substantiate the approaches. In this sense, we sought to relate the understandings and aspects of the researched authors with the relevant scores of the Maria da Penha Law (Law

* Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Q, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: anna_raysa@hotmail.com

** Professor orientador, pós-Graduado e Mestrando em Engenharia de Produção titulação, Policial Penal e Diretor-Geral da Polícia Penal de Goiás, Goiânia, 2023.

No. 11,340, of August 7, 2006), regarding the evolution of women's rights. We sought to explore the specialized care that agents must provide to these victims through the analysis of the Decree (Decree no. 8,524) that established the Maria da Penha Patrol in Goiás. The adopted methodology of applying a questionnaire to agents assigned to this area, was a fundamental part of constituting a practical analysis of the work developed, as it sought to materialize the theoretical part addressed in the literature review of this research, relating the positive theme with its practical application, in the face of domestic violence against women. Finally, noting the undeniable importance of the specialized assistance provided by the Military Police of Goiás, through the Maria da Penha Patrol, to guide these victims about their rights, as well as carrying out an overt and preventive activity to curb these crimes, to ensure to all fundamental rights inherent to the human person.

Keywords: Military police; Maria da Penha Patrol; Domestic and Family Violence; Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

A Violência Doméstica e Familiar ainda é tema em evidência em todos os seguimentos da sociedade, motivo pelo qual a presente pesquisa continua tendo relevância para ser desenvolvida, pois, é inaceitável que na atual conjuntura de desenvolvimento dos direitos humanos ainda se encontre mulheres que estão expostas a situações de vulnerabilidade dentro de seus próprios lares ou por parte de seus familiares.

Nesse sentido, muito se discute sobre a origem da violência contra a mulher no país, o porquê ela ainda persiste e o que está sendo feito para combatê-la. Por isso, faz-se necessário através do presente trabalho apresentar um breve histórico, que será feito por pesquisa bibliográfica, da evolução dos direitos das mulheres enquanto cidadã e sujeito de direitos e deveres na sociedade brasileira.

Bem como, faz-se necessário um estudo pertinente da legislação especial, Lei Maria da Penha, elaborada com o intuito de coibir tais práticas e analisar, via pesquisa de documentos da instituição Batalhão Maria da Penha, a participação indispensável da Polícia Militar como um dos principais agentes garantidores dos direitos humanos e fundamentais das mulheres diante tal problemática.

Apesar das inúmeras medidas desenvolvidas para proteger a incolumidade física e psicológica das autoras do direito em questão, a violência doméstica e familiar ainda persiste em aparecer na sociedade. Dessa forma, é imprescindível debater sobre as questões que envolvem as violações dos direitos e garantias fundamentais dessas vítimas, uma vez que elas são detentoras de uma vida digna e livre de agressões, pois são assegurados a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, e o não cumprimento deles está diretamente relacionado à violação de normas constitucionais.

A legislação especial da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006), foi criada no ano de 2006 e tem sido de suma relevância para coibir tais práticas descritas, motivo pelo qual a presente pesquisa pontuará sobre a importância da Lei n.º 11.340 de 2006, vez que é uma legislação de suma importância no Direito Brasileiro, pois tutela os direitos das mulheres frente a violência doméstica e familiar. Principalmente, com as modificações advindas com a Lei n.º 13.827 de 2019, onde possibilitou a atuação do policial em afastar o agressor do lar de convívio da vítima para assegurar a segurança da mulher dentro dos requisitos legais.

Nesse sentido, foi por meio do Decreto n.º 8.524 que o Estado de Goiás criou, em 2016, a Patrulha Maria da Penha (PMP), com objetivo de prestar, através da Polícia Militar, um atendimento especializado com atuação na grande Goiânia, região metropolitana e em várias outras cidades. Para assim, desenvolver atividades para uma atuação preventiva e ostensiva, para combater essa problemática social, vez que diante dos casos de violência registrados nota-se que a mulher ainda é vítima de agressão.

Ante o presente contexto, este trabalho procurou responder quais são as atividades desenvolvidas pela instituição Patrulha Maria da Penha para coibir essas práticas e como os agentes de segurança pública asseguram às vítimas um atendimento especializado e adequado diante a essa conjuntura de arbitrariedade, vez que a situação de violência doméstica e familiar demanda uma resposta por parte do Estado frente às violações constitucionais desses direitos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A violência doméstica e familiar, mostra-se uma violação dos direitos humanos, e o Estado enquanto titular de direito para a resolução de conflitos, bem como na figura da Polícia Militar na condição de preservar da ordem pública e da incolumidade das pessoas por força constitucional (artigo 144, V, da Constituição Federal), o Estado de Goiás instituiu a Patrulha Maria da Penha, vez que a violência doméstica e familiar persiste em aparecer na sociedade. Nesse sentido, para entender a dinâmica do tema em tela, será desenvolvidos os tópicos a seguir apresentados.

2.1. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Para compreender o instituto do atendimento prestado por meio da Patrulha Maria da

Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás às vítimas de violência doméstica e familiar, deve-se primeiro pontuar sobre a evolução dos direitos das mulheres enquanto cidadã e sujeito de direitos e deveres na sociedade brasileira. Para assim, entender a necessidade do Estado de criar uma estrutura especializada no atendimento especializado para coibir tais delitos.

Observa-se que a violência doméstica e familiar não é um problema que surgiu na sociedade contemporânea. Pois, nos tempos remotos a mulher já foi considerada um objeto, ou seja, era de propriedade de alguém, não podia exercer suas vontades e devia obedecer aos homens que se consideravam donos delas (SABAG; BRAZ, 2020).

Alguns estudiosos tentam explicar o porquê a mulher ainda é vítima dessas violências, apontam que tem uma ligação com o fato desde os primórdios da dominação patriarcal, pois nos tempos remotos, a mulher chegou a ser considerada como propriedade do homem, tendo suas vontades submissas a ele, assunto que ainda será desenvolvido no presente trabalho. Assim, estaria a violência doméstica e familiar ligado ao fato do machismo estrutural enraizado na sociedade brasileira (MARTINS, 2022).

Nesse seguimento, não houve melhora para as mulheres na idade média, no período sob domínio da Igreja Católica, segundo os ensinamentos da época, foram consideradas descendentes de Eva a causadora do pecado original, assim foram ainda mais aprisionadas (SABAG; BRAZ, 2020).

Por fim, foi na Idade Moderna que a mulher começou a conseguir ter seus direitos reconhecidos. Contudo, foi somente pelo motivo que diante da necessidade de mão-de-obra na época da Revolução Industrial que elas conseguiram se inserir no mercado de trabalho. Assim, desde então as mulheres lutam para serem reconhecidas como sujeitos de direitos e por direitos iguais (SABAG; BRAZ, 2020).

Em segundo plano, deve-se trazer o presente trabalho uma abordagem na perspectiva de uma análise da evolução dos direitos das mulheres na sociedade brasileira. Pois, não foi diferente no Brasil, pois para que as mulheres tivessem seus direitos autenticados e positivados na legislação do país foi preciso muitas lutas e conquistas, assim como ainda continua sendo necessário para que diante desse reconhecimento sejam de fato assegurados a elas.

Nesse seguimento, será feito um breve apontamento das constituições brasileiras em relação a igualdade de sexo. Assim, a Constituição de 1824 não chegou a cogitar a participação da mulher na sociedade, a única referência nesse sentido feita pelo documento foi em relação a esposa do imperador e as princesas. Seguindo, a Constituição de 1891 também não trouxe em sua redação a expressão “mulher”, mas essa omissão começou a ser

questionada. Dessa forma, na Constituição de 1934, foi mencionada pela primeira vez de forma expressa a igualdade de sexo (ABRÃO, 2022).

Dessa maneira, na Constituição de 1937, diante do cenário que o país se encontrava alguns direitos conquistados pela constituição anterior foram suprimidos, contudo, foi inserido no Código Penal Brasileiro alguns direitos relativos às mulheres. Nesse viés, a Constituição de 1946 também não trouxe em seu texto legal a vedação da discriminação por sexo. E, antes da então Constituição Cidadã ainda houve mais uma, a Constituição de 1967, que em relação aos direitos das mulheres trouxe alguns avanços para a classe (ABRÃO, 2022).

Assim, a atual Carta Magna do país, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), foi promulgada em 1988, o documento legal é referência diante das consolidações dos direitos e garantias fundamentais, assim como é considerado um marco jurídico em relação aos direitos das mulheres (PIOVESAN, 2008).

Pois, apesar de algumas Constituições Brasileiras, já apontadas acima, apresentar no texto legal uma igualdade de sexo, foi somente na CF/88 que trouxe essa igualdade como um direito fundamental. Nesse sentido dispõe o art. 5º, *caput*, e art. 5º, I, ambos da Constituição Federal o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988).

Nesse entendimento, observa-se que a Constituição Federal nos termos acima transcritos, estabeleceu os direitos e as garantias inerentes aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Contudo, como já apresentado, apesar das medidas existentes adotadas ainda há mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade em relação ao cumprimento desses fundamentos quando analisado sob a perspectiva do contexto de violência doméstica e familiar.

Portanto, diante desse cenário de não cumprimento do que está positivado no texto legal da Carta Magna e com intuito de estabelecer os preceitos constitucionais a todas as pessoas, o Governo se viu na posição de estabelecer uma legislação especial, a Lei Maria da Penha, voltada para as mulheres e com o fim de coibir a violência doméstica e familiar, bem

como trazer um atendimento especializado a essas vítimas. Assim, a seguir será desenvolvido alguns aspectos relevantes do tema proposto da legislação mencionada

2.2. ASPECTOS REFERENTES A LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340 DE 2006)

Para contextualizar o atendimento policial especializado da Polícia Militar do Estado de Goiás exercido pela Patrulha Maria da Penha se faz necessário, após as considerações da evolução dos direitos das mulheres, pontuar sobre a importância da Lei n.º 11.340 de 2006, conhecida também como Lei Maria da Penha, pois, a legislação mencionada é de suma importância no Direito Brasileiro, pois tutela os direitos das mulheres frente a violência doméstica e familiar.

Inicialmente, vale ressaltar que por meio do art. 6º, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a legislação reconheceu que os delitos cometidos no contexto da violência doméstica contra a mulher são uma das formas de violação dos Direitos Humanos. Nesse contexto, o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais que visam a proteção dos direitos inerentes a todas as pessoas, assim, elencou no texto da mencionada legislação de forma expressa tal situação (art. 6º, Lei n.º 11.340 de 2006) (FREITAS, 2013).

Nesse sentido, a legislação mencionada passou por algumas modificações recentemente advindas com a Lei n.º 13.827 de 2019, onde possibilitou a atuação do policial em afastar o agressor do lar de convívio da vítima, para assegurar a segurança da mulher, dentro dos requisitos legais. Assim, será apresentada a importância de tal dispositivo legal, bem como os tópicos pertinentes ao tema proposto.

Assim, a lei em questão tem a finalidade de resguardar os direitos das mulheres, ou seja, a tutela que o instituto trouxe tem o cunho específico no amparo às vítimas em estudo baseado no sexo. Ressalta-se, que não são todas as condutas delituosas contra a mulher que se caracterizará a violência doméstica e familiar, pois o rol que a legislação abordou é taxativo, considerando apenas as situações que envolvem a mulher como vítima nas relações no âmbito da unidade doméstica, da família e nas relações íntimas de afeto, não se exigindo uma coabitação (MARCIANO, 2019).

Além disso, é necessário abordar o que a lei em estudo traz a respeito dos tipos de violência contra as mulheres. Pois, não são apenas as agressões físicas que são amparadas pelo dispositivo legal. Pois, a lei mencionada protege sim a mulher contra a violência física, ou seja, é aquela em que a agressão atenta contra a saúde corporal da mulher. Mas, também tem-se a violência psicológica entendida como aquela que cause uma perturbação do

desenvolvimento da mulher, causando-lhe dano emocional (PENHA).

Nesse seguimento, ainda se tem mais 03 (três) tipos de violência abordado pela lei em estudo, assim, a próxima forma é a violência sexual que compreende aquela conduta de fazer a vítima presenciar, manter ou mesmo participar de relação sexual a qual ela não deseja. Nesse sentido, tem-se também a violência patrimonial que por sua vez é a conduta de destruir, reter, ou mesmo subtrair objetos da vítima, seja de forma parcial ou total (PENHA).

Por fim, a última forma de violência apresentada pela legislação em tela é violência moral, entendida como aquela que o autor através de seus atos pratique contra a vítima situações de calúnia, injúria ou mesmo difamação (PENHA).

Nesse entendimento, a legislação em estudo ainda trouxe a figura do instituto Medidas Protetivas de Urgência, com o fim de resguardar a integridade das mulheres, pois um dos instrumentos adotados pela lei para proteger as vítimas de violência doméstica e familiar. Assim, essas medidas têm a finalidade de garantir às vítimas uma resposta mais imediata por parte do Estado em relação as agressões sofridas, ou seja, servem para garantir que a mulher busque a proteção imediata do Estado em face do agressor de forma rápida e eficiente (DA SILVA; DA SILVA, 2020).

Portanto, caso uma mulher esteja em alguma das situações de violências já apresentadas, ela pode buscar juntamente á repartição competente, para que lhe seja concedido as medidas pertinentes diante da situação apresentada e da necessidade demandada, restringindo o direito do autor do delito, para assim romper o ciclo de violência e preservar a saúde pública da mulher (DF, 2023).

Outro aspecto que a legislação em estudo aborda é o instituto do atendimento policial às vítimas de violência doméstica e familiar, para que se possa garantir as mulheres que estão nessa situação uma proteção por parte do agente policial, devendo ainda os agentes de segurança pública prestar um serviço especializado para realizar esse atendimento.

Assim, a mencionada lei passou por uma atualização recente onde possibilitou que a autoridade policial, diante de casos excepcionais, possa determinar o afastamento do agressor de forma imediata do domicílio ou do lugar de ele convivia com a vítima, mesmo sem a autorização judicial, devido a urgência da demanda, para resguardar a saúde pública da mulher que estiver na situação de perigo de lesão à sua integridade física (BRASIL, 2023).

Contextualizando para o tema principal do presente trabalho, que tem o foco no atendimento no âmbito da Polícia Militar, pois é a instituição que em muitos casos terá o primeiro contato com essas vítimas e com os autores, diante da proximidade que a instituição tem para com a população. Portanto, é de suma importância que a equipe que atenda essas

ocorrências tenha uma preparação especializada para realizar um atendimento de forma a minimizar os riscos que podem desenvolver dessa situação e garantir a segurança e a integridade da vítima (DA SILVA; DA SILVA, 2020).

Nesse sentido, em atendimento ao que foi exposto acima o Estado de Goiás criou em 2015, a Patrulha Maria da Penha (PMP), com objetivo de prestar esse atendimento especializado, por parte da instituição da Polícia Militar, com atuação na grande Goiânia, região metropolitana e em várias outras cidades, como será a seguir exposto.

2.3. DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA POLÍCIA MILITAR, ATRAVÉS DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA

Recentemente o Governo de Goiás instituiu o Batalhão Maria da Penha em Goiânia, para gerir o atendimento de ocorrências em debate na figura do Policial Militar de Goiás, para que sejam identificadas essas situações críticas e apresentado um atendimento qualificado às vítimas, para assim garantir a prestação do Estado em estabelecer a segurança pública de todos, uma vez que a instituição mencionada é uma das responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas por força constitucional, nos termos do artigo 144, V, da Constituição Federal.

Assim, diante das problemáticas expostas e debatidas, faz-se necessário abordar o papel da Polícia Militar do Estado de Goiás, na figura da Patrulha Maria da Penha (PMP) a qual foi instituída pelo Decreto n.º 8.524, na data de 05 de janeiro de 2016. Nesse viés, o instituto mencionado exerce sua função típica de atividade ostensiva de segurança, visando prestar um atendimento especializado às vítimas ora elencadas (GOIÁS).

Nesse sentido, a Patrulha Maria da Penha dentro de sua área de competência atua de forma preventiva, prestando um serviço de natureza policial militar voltado às vítimas de violência doméstica e familiar. Inclusive, possuindo na corporação um parte do livro Procedimento Operacional Padrão (POP), procedimento 302, com o objetivo de padronizar o atendimento prestado por todos os Policiais Militares de Goiás quando se deparar com a situação em tela, ou seja, deve-se adotar um atendimento específico sobre como proceder nessas situações, para que a vítima não seja exposta há um atendimento de pessoas não capacitadas.

Assim, o POP (2023, p. 202) através do procedimento 302.01 - Violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelece que quando a guarnição se deparar com um chamado

dessa natureza devem deslocar para o local da ocorrência e gerir a situação de forma que faça cessar a agressão e que as pessoas envolvidas sejam conduzidas à repartição pública competente. Para isso, deve ainda a equipe prestar o apoio necessário para o desfecho da ocorrência, bem como fazer o registro deste atendimento realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ainda, há outras formas de atendimento que a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás presta a sociedade com o intuito de coibir tal prática delituosa, atuando principalmente por meio do atendimento de visitas comunitária e de visitas solidárias, que também apresentam previsão no Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar (POP).

O Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar (2023, p.163) em seu texto traz como funciona o atendimento realizado pela Polícia Militar de Goiás, na modalidade da Visita Comunitária. Assim, é aquela presença que o policial faz antes de ocorrer o crime e com o intuito de que ele não ocorra, deslocando-se, portanto, ao encontro das pessoas para orientá-las sobre como agir em determinadas situações, passar o número do funcional da viatura caso alguém precise de acionar o atendimento policial, ou seja, é aquela atuação proativa na vida social da comunidade.

Ao abordar esse atendimento na perspectiva do tema proposto pode-se visualizar essa situação nos casos em que a equipe visita mulheres, seja em sua residência ou outros lugares, alertando sobre os procedimentos cabíveis caso aconteça os delitos aqui desenvolvidos (GOMES, 2018).

O mesmo documento, POP (2023, p.164), aborda a respeito da visita solidária, sendo mais uma forma de atendimento realizado pela Patrulha Maria da Penha. Porém, nessa modalidade o foco é as pessoas que já foram vítimas, pois aqui o delito já aconteceu. Assim, esse atendimento prestado pela Polícia Militar é voltado para orientação sobre as medidas que as pessoas podem tomar diante da situação descrita e acompanhar essas vítimas para que permaneçam em segurança.

Trazendo para o contexto da Patrulha Maria da Penha pode ser visualizado essa visita descrita acima como aquela que por meio de um acompanhamento que a equipe policial realiza às vítimas que solicitam medidas protetivas de urgência contra seus agressores (GOMES, 2018).

A Patrulha Maria da Penha, ainda conta com um atendimento, agora não diretamente direcionado para lidar com as vítimas, mas sim perante os órgãos da Segurança Pública, assim como os demais órgãos que compõem a política pública, que visam coibir a prática de

violência doméstica e familiar, através de Reuniões que são debatidos temas relacionados a saúde pública da mulher frente aos delitos em estudo (GOIÁS).

Além de todo suporte já apresentado pela presente pesquisa, e brevemente apontado na visita solidária, a Patrulha Maria da Penha ainda faz o acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência, deferidas em razão da Lei n.º 11.340/2006 Lei Maria da Penha. Contudo, quem decreta tais medidas é a autoridade judiciária e o delegado de polícia dentro dos requisitos apresentados pela lei (GOIÁS).

Assim, uma vez proferida a polícia militar do Estado de Goiás faz esse acompanhamento para que nenhuma mulher se sinta com medo de realizar denúncias contra seus agressores, e que elas não sintam a sensação de ineficácia da medida solicitada, vez que diante da presença policial militar a vítima sinta-se segurança na resposta do Estado (GOIÁS).

Diante dos serviços apresentados pelo instituto, este último atendimento é de suma importância na Polícia Militar de Goiás, tanto que desde a instituição do Batalhão Maria da Penha, nenhuma mulher acompanhada foi vítima de feminicídio (GOIÁS, 2023, p.20). A área de atuação da patrulha em estudo consiste na grande Goiânia, região metropolitana, bem como em várias cidades do Estado de Goiás.

Contudo, a Coordenadoria Estadual da Patrulha Maria da Penha-CEPPM, tem sua sede Goiânia, portanto é a responsável pela capacitação dos Policiais Militares empenhados na função e pela fiscalização do serviço realizado às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás.

Nesse sentido, para dar um atendimento especializado às mulheres vítimas e com uma maior efetividade no intuito de coibir tais práticas delituosas, para que assim o Estado cumpra o artigo 5º da Constituição Federal, já descrito acima, pois a Polícia Militar atua como um dos maiores promotores dos direitos humanos (CRUZ *et al.*, 2020).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa, foi desenvolvida tendo como foco de estudo científico a violência doméstica e familiar, em especial buscou analisar o atendimento prestado pelo Policial Militar realizado por meio da Patrulha Maria da Penha na cidade de Goiânia, vez que o trabalho em tela propôs a compreender esse instituto como meio de garantir os direitos fundamentais das mulheres, uma vez que a situação de violência doméstica e familiar demanda uma resposta por parte do Estado frente às violações constitucionais desses fundamentos.

Para Lakatos e Marconi (1991) a metodologia científica pode ser entendida como "um

conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para atingir o conhecimento". Nesse sentido, o presente trabalho estruturou a pesquisa por meio de procedimentos intelectuais, bem como por meio de procedimentos técnicos, para que fosse possível evitar eventuais erros, assim como, garantir uma precisão do conteúdo desenvolvido.

Portanto, para que fosse possível explanar o tema proposto foi necessário a separação dos tópicos do tema na seguinte divisão: evolução dos direitos das mulheres no Brasil, os aspectos referentes a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340 de 2006) e sobre o atendimento prestado pela polícia militar, através da Patrulha Maria da Penha em Goiânia. Bem como, para entender a temática desenvolvida adotou-se a estratégia de metodologia que será agora apresentada.

Inicialmente, numa ótica investigativa e exploratória, por meio de uma pesquisa qualitativa, apoiou-se o estudo em questão, na modalidade bibliográfica para contextualizar o assunto e tentar entender o porquê mesmo diante dos avanços dos direitos humanos, ainda persiste na sociedade moderna a violação das normas referentes à violência doméstica e familiar.

Para Henriques e Medeiros (2014, 14) pesquisa é a:

Atividade científica por meio do qual se descobre a realidade. O cientista examina os fatos ou a realidade não apenas analisando a face externa deles, mas a face interna. Além disso, os esquemas explicativos não são suficientes para esgotar a realidade. Portanto, a atividade da pesquisa é um pouco inesgotável, interminável. Não conhece o definitivo mas apenas as aproximações sucessivas.

Em seguida, foram abordados os aspectos legislativos do tema em desenvolvimento, por meio da análise dos principais pontos relevantes ao tema proposto. Pois, a Lei Maria da Penha é de suma importância ao Ordenamento Jurídico Brasileiro no combate a violência no âmbito doméstico e familiar. Assim, foi abordado por meio da exploração dos tópicos pertinentes da mencionada lei, bem como apontamentos feitos por meio da investigação bibliográfica.

Nessa linha de raciocínio, para desenvolver a ideia central do trabalho desenvolvido, levando em consideração a atuação do Policial Militar de Goiás propriamente dita, foi realizado por meio de pesquisas de campo no batalhão em estudo, em que se buscou explorar os documentos que instaurou a instituição, bem como que dispõe sobre os atendimentos das ocorrências sobre a temática desenvolvida.

Assim como, para compreender ainda o tópico relacionado ao serviço que é prestado pelo agente de segurança pública, na figura do Policial Militar, foi realizado através dos

resultados de um questionário semiestruturado aplicado diretamente aos agentes lotados na unidade em questão que fazem parte dessa equipe de patrulha.

Buscou-se, assim que as questões fossem respondidas, por aproximadamente 10 (dez) desses agentes, tanto por mulheres policiais, quanto por homens policiais, para compreender o tema em questão na perspectiva de cada um desses grupos sobre o atendimento realizado por eles. Para assim, ser feito um levantamento para saber mais sobre esse atendimento especializado que o Estado se viu na obrigação de instituir para que se conseguisse assegurar às mulheres os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dada a metodologia proposta para o presente trabalho, em atendimento ao tema proposto sobre a materialização do atendimento especializado previsto pela Legislação Maria da Penha, ao analisar o documento sobre a Patrulha Maria da Penha, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, tem-se que ela foi instituída por meio do Decreto n.º 8.524, de 05 de janeiro de 2016, com o intuito de através de um policiamento ostensivo prestar um atendimento especializado às vítimas envolvidas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, para complementar o estudo mencionado foi elaborado um questionário, o qual foi aplicado aos Policiais Militares lotados nessa área em questão, na cidade de Goiânia, para se compreender como funciona o atendimento qualificado na prática instituído pelo Decreto acima mencionado, que a seguir será analisado.

Primeiramente, vale ressaltar a importância de ter um serviço especializado prestado pela Patrulha Maria da Penha, frente o combate aos delitos em debate. Pois, exterioriza uma das formas adotadas pelo Estado para assegurar a todos os direitos inerentes dos seres humanos que é a prestação de um policiamento ostensivo e por meio de um atendimento qualificado às vítimas de violência em estudo.

Assim, a participação da Polícia Militar é indispensável, vez que esses policiais são alguns dos principais agentes garantidores dos direitos humanos e fundamentais das mulheres diante tal problemática.

Nesse viés, conforme o questionário aplicado aos 20 (vinte) agentes policiais militares respondentes, vez que 100% dos questionados registraram-se que geralmente é a Polícia Militar a primeira a chegar à ocorrência envolvendo os delitos de violência doméstica. Assim, faz-se necessário ter um atendimento qualificado para gerir a essa crise para não tornar a

situação mais hostil que ela já apresenta.

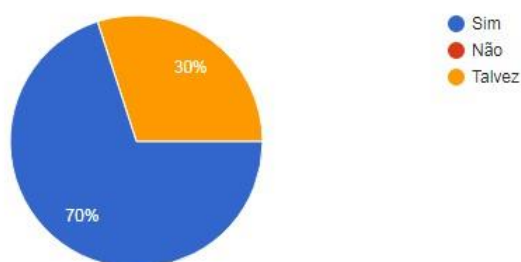
E, para tal, em atendimento ao quesito proposto pela metodologia, foram obtidas 20 (vinte) respostas e houve participação tanto por agentes do sexo masculino, quanto do sexo feminino, quase que na mesma proporção, assim como foi proposto pela metodologia da presente pesquisa.

Ressalta-se, que o questionário aplicado buscou saber se as equipes da Patrulha Maria da Penha sempre são compostas por pelo menos uma policial militar feminina, diante da complexidade que as ocorrências ora estudadas apresentam, pois exigem do profissional que irá atender as vítimas uma qualificação prévia para melhor prestar um atendimento voltado para gerir esses tipos de violência.

GRÁFICO 1 – Presença de Policial Feminina na equipe.

A equipe da Patrulha Maria da Penha sempre é composta por pelo menos uma policial feminina?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

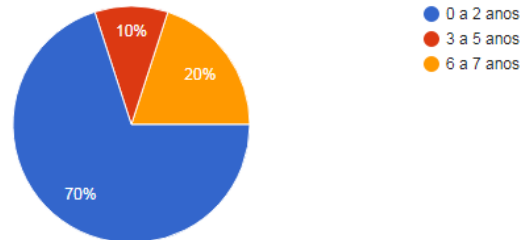
Nesse sentido, a pesquisa obteve a resposta na porcentagem de 70% dos respondentes que sim (sempre é composta por pelo menos uma policial feminina), e apenas 30% deles marcou a opção talvez, e 0% assinalou a opção não. Assim, conforme o gráfico apresentado e com as manifestações dos agentes participativos, de forma majoritária as equipes da Patrulha Maria da Penha sempre possuem mulheres.

Registra-se, que o questionário aplicado ainda perguntou aos agentes quanto tempo de serviço eles possuem na área de combate a violência doméstica e familiar. Nesse viés, como já descrito nessa trabalho, a Patrulha foi instituída no ano de 2016, assim observa-se a seguir que o lapso temporal abordado foi de zero até sete anos de exercício.

GRÁFICO 2 – Tempo de serviço na unidade.

Qual é o seu tempo de serviço na Patrulha Maria da Penha?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

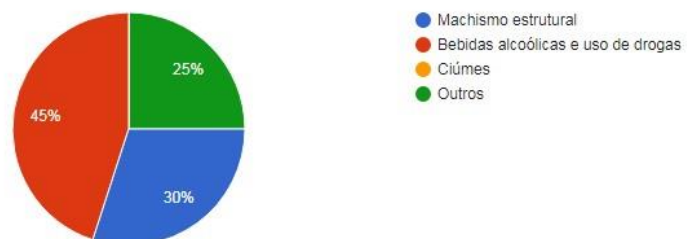
Nota-se que as respostas foram obtidas tanto por agentes que possuem pouco tempo na unidade, quanto por Policiais Militares que estão desde o princípio atuando nessa área. Assim, possui entre os respondentes policiais com atuação a muito tempo na unidade, bem como os que são especializados recentemente para prestar os atendimentos objeto de estudo.

Agora, como já foi objeto de debate da presente pesquisa, o quesito dos estudiosos tentar explicar o porquê a mulher ainda é vítima dessas violências, assim como a evolução dos direitos das mulheres enquanto cidadã e sujeito de direitos e deveres na sociedade brasileira. Nesse sentido, foi tema do questionário também investigar sobre a opinião dos agentes respondentes, a respeito de qual ser o motivo da violência doméstica e familiar ainda persistir na sociedade e foi obtido a seguinte apuração.

GRÁFICO 3 – Qual motivo da persistência da violência doméstica e familiar.

Na sua opinião, qual o motivo de ainda persistir na sociedade a violência doméstica e familiar contra a mulher?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

Consoante as respostas apresentadas pelo gráfico acima, o motivo de ainda persistir a

violência doméstica ficou bem dividida. Pois, não apresentou uma uniformidade, visto que o retorno obtido foi bem distribuídos entre as causas se darem em virtude de tanto em razão do machismo estrutural (30%), como pelo uso de bebidas alcoólicas ou uso de drogas (45%) e também alguns responderam que pode ser devido a outros motivos (25%), não obtendo marcação da opção de ciúmes (0%) como uma possível hipótese de ainda persistir tal crime.

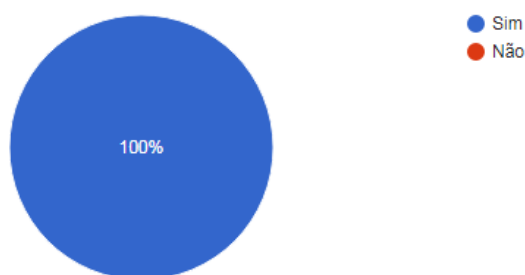
Nesse sentido, como apresentado na parte da revisão de literatura, alguns estudiosos tentam explicar que o motivo de a mulher ainda ser vítima de tais crimes está relacionado ao fato da dominação patriarcal, pois nos tempos remotos, a mulher já chegou a ser considerada como uma propriedade do homem, tendo suas vontades submissas a ele. Assim, estaria a violência doméstica e familiar ligado ao fato do machismo estrutural enraizado na sociedade brasileira. Nesse viés, tal apontamento foi feito pelos respondentes do questionário conforme apresentado acima (MARTINS, 2022).

Nesse seguimento, o Decreto n.º 8.524, de 05 de janeiro de 2016, estabeleceu no seu art. 2º, III, que se deve “realizar curso de capacitação de policiais militares em serviço na Patrulha Maria da Penha, visando à qualificação e capacitação profissional”, bem como prescreve os termos do art. 3º, I, que deve “prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”. Assim, o questionário aplicado buscou saber se os agentes respondentes receberam a qualificação prevista (GOIÁS, 2016).

GRÁFICO 4 – Recebeu treinamento especializado na área.

Você recebeu algum treinamento para prestar um atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e familiar?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

Assim, ao analisar o estabelecido pelo Decreto em estudo e assim como através das respostas obtidas pelos agentes participantes, observa-se que a disposição dos incisos acima mencionados estão sendo cumpridos na sua integralidade, vez que os agentes estão recebendo

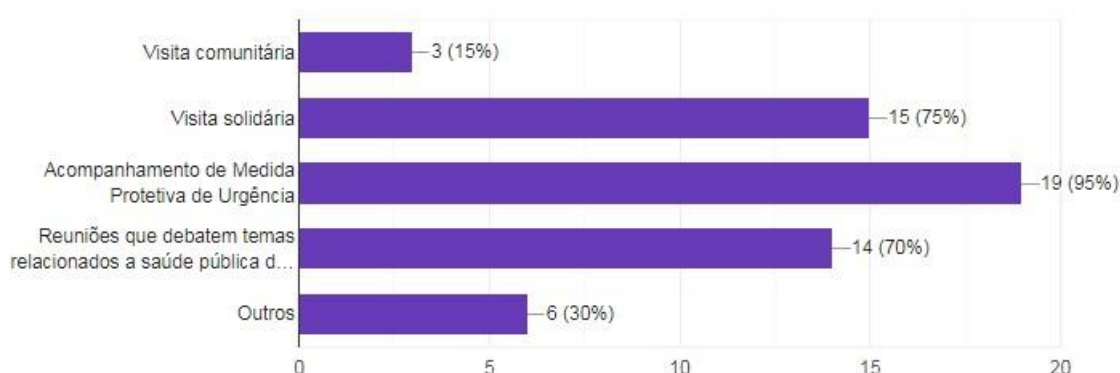
uma qualificação para atuar na área do atendimento às vítimas da violência doméstica.

O Decreto em estudo ainda dispõe no seu art. 3º, II, que deve a instituição “realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias”. Dessa forma, para verificar se tal disposição está sendo observada, o questionário em discussão abordou a mencionada pergunta e obteve a seguinte resposta (GOIÁS, 2016).

GRÁFICO 5 – Quais os tipos de atendimentos prestado pela equipe.

A equipe da Patrulha Maria da Penha presta quais tipos de atendimentos?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

Pontua-se, que a Patrulha Maria da Penha além de prestar os atendimentos descritos pelo Decreto em debate, atende-se também ao disposto no art. 3º, III e IV, pois, conforme as respostas obtidas, a instituição promove as reuniões que debatem os temas relacionados a violência doméstica e familiar no âmbito das sistemáticas dos órgãos da Segurança Pública. Bem como, presta o acompanhamento de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas às vítimas em questão (GOIÁS, 2016).

Nesse aspecto, vale ressaltar que por meio do instrumento em debate foi questionado aos respondentes se há mais algum outro tipo de atendimento prestado pela instituição. Assim, foi respondido de forma semelhante o encaminhamento das vítimas, realizado pelas equipes, para a assistência social e jurídica.

Como já exposto no trabalho em tela, há 05 (cinco) formas de violência doméstica e familiar apresentadas pela Legislação Maria da Penha. Nesse sentido, a presente pesquisa também buscou junto a equipe Patrulha Maria da Penha saber quais tipos de violência que os Policiais Militares mais atuam contra, relatado na seguinte pergunta.

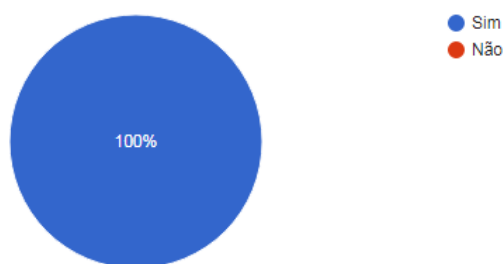
Nesse seguimento, todas as opções foram marcadas. Contudo, destacam-se a violência física e psicológica são as modalidades que houve uma maior incidência no cenário em estudo.

Seguindo essa linha de atendimento qualificado, para que o Estado possa assegurar a todos os direitos fundamentais inerentes as pessoas, é previsto no Procedimento Operacional Padrão o procedimento 302.01, para que na figura do Policial Militar se exerça um atendimento padronizado frente a complexidade de tais delitos. Assim, para saber sobre sua aplicabilidade, o questionário em debate trouxe a seguinte pergunta e na sequência suas respostas (GOIÁS, 2023).

GRÁFICO 6 – A equipe adota o POP 302.01

A equipe da Patrulha Maria da Penha adota de alguma forma o procedimento 302.01 - Violência doméstica e familiar contra a mulher previsto no POP?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

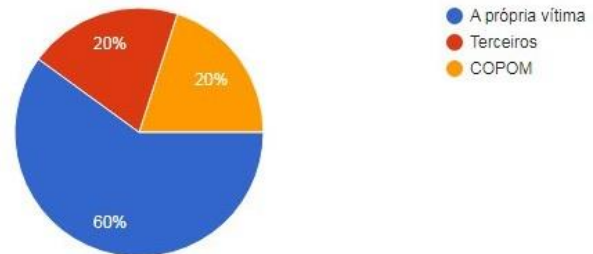
Assim, tal procedimento do Procedimento Operacional Padrão, aborda sobre o atendimento especializado às vítimas em questão, sendo seguido não só pelas unidades da Patrulha Maria da Penha, mas sim também por todos os Policiais Militares, por se tratar de um procedimento da Polícia Militar de Goiás, garantido a todas as mulheres em situação de vulnerabilidade um atendimento padrão por parte da Polícia Militar, nota-se que foi unânime as respostas, ou seja, todos os respondentes adotam o POP referenciado.

Nessa linha de atendimento, para que a equipe tome conhecimento a respeito dos delitos e desloca-se para o local do fato nos casos mais críticos, apesar que se possa ser identificado tal situação durante um patrulhamento ostensivo, de forma habitual a presença da equipe é solicitada. Assim, buscou-se o questionário saber quem costuma fazer essa solicitação aos agentes.

GRÁFICO 7 – Quem solicita a Patrulha Maria da Penha.

Quem geralmente solicita a equipe da Patrulha Maria da Penha?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

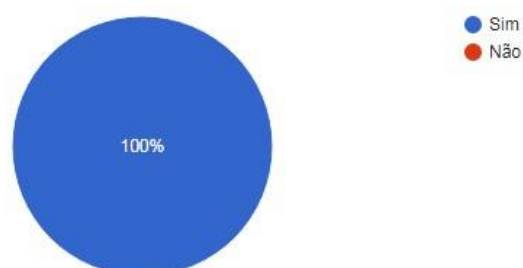
Assim, segundo os respondentes, quem geralmente solicita a presença da equipe em estudo, na maioria dos casos, na porcentagem de 60% de marcação desse item, é a própria vítima que aciona o chamado de socorro e nos outros 40% ficou respondido que quem solicita o atendimento são terceiros ou o próprio Copom, na proporção de 20% de cada item, conforme exposto a seguir.

Diante de todo o exposto, o questionário preocupou-se ainda em perguntar aos respondentes sobre a hipótese de uma vítima atendida pela equipe ser vítima novamente pelos mesmos motivos no âmbito da violência doméstica e familiar, obtendo as seguintes respostas.

GRÁFICO 8 – Há atendimento reiterado das vítimas pela equipe.

A equipe da Patrulha Maria da Penha costuma a atender as vítimas em questão por novas agressões, dentro do mesmo contexto de delitos envolvendo a violência doméstica e familiar?

20 respostas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023).

Nota-se, que de forma unânime os respondentes marcaram a opção sim, ou seja, essas vítimas passam novamente por agressões semelhantes no âmbito de seus lares ou por parte de

seus familiares. Nesse viés, é de suma importância que os agentes da Polícia Militar que atuam nessa área possuam a qualificação necessária para atender essas vítimas para poderem fornecer o suporte necessário e informar os direitos que elas possuem para evitar tal situação.

E, no intuito de procurar sobre o que a Patrulha Maria da Penha pode aprimorar para atender essas vítimas de violência doméstica e familiar, os respondentes de forma semelhante relataram que deve se dar um apoio maior a vítima em questão, criando-se um núcleo para poder atendê-las e dar o suporte necessário para que possa sair desse ambiente hostil na qual está inserida.

Assim, para finalizar a parte prática do presente trabalho, foi atendido ao que foi proposto pela metodologia. Nesse viés, foram feitas as pesquisas bibliográficas para contextualizar os pontos relacionados a Violência Doméstica e Familiar, bem como realizou-se a análise dos aspectos legislativos do tema, fazendo as pontuações do documento que institui a Patrulha Maria da Penha e por fim houve a aplicação do questionário proposto aos agentes lotados na Patrulha Maria da Penha, para observar a materialização do que foi abordado pela presente pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todas as análises e inferências, é possível concluir que a Violência Doméstica e Familiar ainda persiste enraizada na sociedade goiana, e conforme exposto, um das vertentes apresentadas para explicar tal situação se dá em razão do machismo estrutural. Pois, apesar do progresso dos direitos das mulheres, conforme analisado pelo presente trabalho nas evoluções elencadas nas análises das Constituições do Brasil, nos tempos remotos a mulher já foi considerada como um objeto de propriedade do homem e este pensamento ainda encontra guarida em algumas atitudes na atualidade.

Nesse viés, o Estado na qualidade de detentor do poder para a resolução dos conflitos, viu-se na necessidade de criar mecanismo para coibir os delitos que envolvem as violações dos direitos e garantias fundamentais dessas vítimas, uma vez que elas são detentoras de uma vida digna, pois são assegurados a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, e o não cumprimento deles está diretamente relacionado à violação de normas constitucionais.

Assim, diante das inúmeras medidas desenvolvidas para proteger a incolumidade física e psicológica dessas vítimas, a violência doméstica e familiar ainda perdura em aparecer. Portanto, instituiu-se a Lei Maria da Penha para que fosse assegurado as mulheres,

por meio de institutos especializados, seus direitos fundamentais previstos em tratados de direitos humanos e assim como na Constituição Federal.

Registra-se, que os objetivos da pesquisa desenvolvida foram alcançados, visto que, atingiu o número de respondentes estimados, assim como se pontuou sobre os mecanismos desenvolvidos para cessar tal violência estudada está na figura dos agentes policiais militares, pois conseguiu respostas de policiais do sexo masculino e feminino, tendo retorno de ambas perspectivas na unidade, assim como preocupou-se com o tempo de serviço dos agentes lotados nessa atividade, aumentando a dinamicidade das respostas.

Ainda, logrou êxito a pesquisa na ótica de saber sobre quais são os tipos de atendimento que as equipes mais desenvolvem no combate desses crimes, pontuou-se sobre possíveis causas desses delitos, associando a pesquisa com as referências abordadas pelo presente trabalho.

Por fim, registra-se que nos termos da metodologia proposta, nos termos da revisão de literatura exposta, assim como, por meio das respostas obtidas pelo questionário, observou-se que os agentes da Polícia Militar, na condição de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas por força constitucional, e por meio do Estado de Goiás que instituiu a Patrulha Maria da Penha, na cidade de Goiânia, para prestar um atendimento especializado a essas vítimas, bem como desenvolver a atividade ostensiva para coibir as infrações abordadas, para ser assegurado a todos os preceitos fundamentais inerentes da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Isabella Yázigi et al. **A evolução dos direitos das mulheres nas constituições brasileiras:(in) efetividade e perspectivas**. 2022. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 ago. 2023.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 26 ago. 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Mês da Mulher: polícia pode afastar agressor da convivência da vítima, mesmo sem ordem judicial**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504024&ori=1>. Acesso em: 07 de outubro de 2023.

CRUZ, Antonio Claudio da *et al.* **Ações da Polícia Militar do Paraná para proteção do direito à vida: o policial-militar promotor dos direitos humanos, contribui para a redução da letalidade.** 2020. Curso de Ciências Policiais, Academia Policial Militar do Guatupê, Paraná, 2020.

DA SILVA, Cláudia Maria; DA SILVA, Fagner Goes. **Lei Maria da Penha: Reflexões Sobre as Medidas Protetivas de Urgência.** Revista Ipanec, v. 1, n. 1, p. 41-51, 2020. DF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Lei Maria de Penha e Medidas Protetivas de Urgência: ferramenta que salva vidas,** 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/medidas-protetivas-salvam-vidas-entenda-como-funcionam/>. Acesso em: 07 de outubro de 2023.

FREITAS, Lúcia. Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a lei Maria da Penha. **Alfa: Revista de Linguística (São José do Rio Preto)**, v. 57, p. 11-35, 2013.

GOMES, LUCIANO. **O ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR.** 2018.

GOIÁS, **Decreto n.º 8.524**, de 05 de janeiro de 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Goiás, GO: 2016. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67616/pdf#:~:text=D%20E%20C%20R%20E%20T%20A%3A,Rede%20de%20Atendimento%20%20C3%A0%20Mulher.> Acesso em: 02 de novembro de 2023.

GOIÁS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE. **História e Organização da PMGO 2023,** 2023.

GOIÁS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE. **Patrulha Maria da Penha – PMP.** Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/cme-2/patrulha-maria-da-penha-pmp/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

GOIÁS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE. **Procedimento Operacional Padrão.** 4ª ed., Versão 2, Revisão Técnica 001 – Goiânia: PMGO, 2023.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de direito: como elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC).** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 1991.

MARCIANO, Amanda Silva et al. **Feminicídio: uma análise aplicada sob a lei maria da penha.** Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. 10, n. 39, p. 106-121, 2019.

MARTINS, Pedro Paulo. **Machismo Estrutural: palestra aborda maneiras de identificar opressão.** 2022. Curso de Escola do Legislativo, Câmara Municipal de Piracicaba, Piracicaba, 2020. Disponível em: <https://m.camarapiracicaba.sp.gov.br/machismo-estrutural-palestra-aborda-maneiras-de-identificar-opressao-57979>. Acesso em: 07 out. 2023.

PENHA, Instituto Maria da: **Tipos de violência.** Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em 07 de outubro de 2023.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade de gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. **Os alicerces da redemocratização**. Brasília, DF: Senado Federal: Instituto Legislativo Brasileiro, v. 1, p. 349-377, 2008.

SABAG, Juliana Elias; BRAZ, João Pedro Gindro. **Evolução dos direitos das mulheres no Brasil**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 16, n. 16, 2020.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES
LOTADOS NA PATRULHA MARIA DA PENHA**

**ATENDIMENTO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DA PM-GO ÀS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Este questionário foi realizado para a pesquisa sobre o "ATENDIMENTO PRESTADO PELA POLÍCIA MILITAR, ATRAVÉS DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR", que tem o objetivo de saber a percepção dos policiais lotados na unidade sobre o atendimento mencionado. Assim, conta-se com a colaboração dos agentes descritos para responder o questionário (de participação voluntária), bem como consta a opção de ciência e de sua autorização para que se possa apresentar as respostas obtidas do presente estudo em revista nacional/internacional e eventos da área de segurança pública. Por fim, relata-se o sigilo e a privacidade de sua participação.

1 - Termo de Consentimento Livre Esclarecido

Declaro que foi me informado sobre o objetivo do presente questionário, dos procedimentos e riscos decorrentes do trabalho em tela. Assim como, concordo que as respostas fornecidas e conseqüentemente os dados obtidos da presente pesquisa sejam utilizados para fins científicos.

- a) Sim
- b) Não

2- Qual é o seu sexo?

- a) Masculino
- b) Feminino

3 - Qual é o seu tempo de serviço na Patrulha Maria da Penha?

- a) 0 a 2 anos
- b) 3 a 5 anos
- c) 6 a 7 anos

4 - Você recebeu algum treinamento para prestar um atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e familiar?

- a) Sim
- b) Não

5- Geralmente a PM-GO é a primeira a chegar na ocorrência e a ter o primeiro contato com as vítimas de violência doméstica e familiar?

- a) Sim
- b) Não

6 - A equipe da Patrulha Maria da Penha adota de alguma forma o procedimento 302.01 - Violência doméstica e familiar contra a mulher previsto no POP?

- a) Sim
- b) Não

7 - Na sua opinião, qual o motivo de ainda persistir na sociedade a violência doméstica e familiar contra a mulher?

- a) Machismo estrutural
- b) Bebidas alcoólicas e uso de drogas
- c) Ciúmes
- d) Outros

8 - A equipe da Patrulha Maria da Penha sempre é composta por pelo menos uma policial feminina?

- a) Sim
- b) Não
- c) Talvez

9 - Quem geralmente solicita a equipe da Patrulha Maria da Penha?

- a) A própria vítima
- b) Terceiros
- c) Copom

10 - A equipe da Patrulha Maria da Penha presta quais tipos de atendimentos?

- a) Visita comunitária
- b) Visita solidária

- c) Acompanhamento de Medida Protetiva de Urgência
- d) Reuniões que debatem temas relacionados a saúde pública da mulher frente aos delitos em estudo
- e) Outros

11 - Há outro tipo de atendimento prestado pela equipe? Se sim, qual?

12 - A equipe da Patrulha Maria da Penha costuma a atender as vítimas em questão por novas agressões, dentro do mesmo contexto de delitos envolvendo a violência doméstica e familiar?

- a) Sim
- b) Não

13 - Qual o tipo de violência que a equipe da Patrulha Maria da Penha mais atua?*

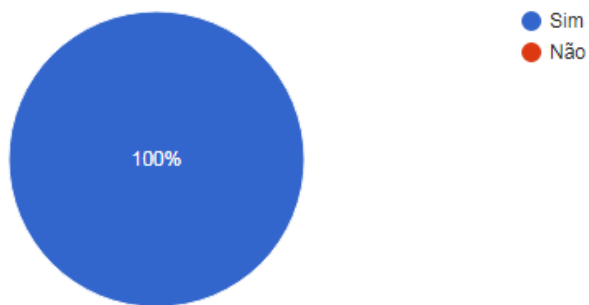
- Violência física
- Violência moral
- Violência sexual
- Violência patrimonial
- Violência psicológica

14 - Alguma sugestão de melhoria para o atendimento prestado pela PM-GO por meio da Patrulha Maria da Penha?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

Termo de Consentimento Livre Esclarecido

20 respostas



Fonte: O autor (2023).